A **Câmara Municipal da Estância de Atibaia,** torna público que através de seu Ordenador de Despesas, o Exmo. Sr. Presidente, Derek Ishida Bonjardim, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no art. 26 da Resolução nº 07/2023, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO -N°067/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026
JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Fase de Propostas: Início dia 25/11/26 às 09:00 e encerramento dia 30/11/26 às 09:00

Fase de Lances: - Início dia 30/11/2026 às 09:01 e encerramento dia 30/11/26 às 15:01

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob demanda, de lavagem automotiva (compreendendo ducha e lavagem simples), para atendimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Atibaia e veículos locados a serviço da Edilidade, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Todos os itens desta Contratação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 47 e art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inegibilibilidade), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 17 da Resolução nº 07/2023.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do benefício da contratação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado

pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais prevalecerá aquele lance que foi recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5.1. Prevalecendo propostas iguais, poderá ser aberta sessão de desempate, por prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, conforme art. 60, I da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8.3. Não serão aceitas modificações na marca e modelo inicialmente constantes na proposta comercial, por alterar a substância da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação e qualificação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. O Agente de Contratação fixará prazo, mediante mensagem no sistema utilizado, para realização de diligências, entrega de documentos de habilitação e proposta readequada, sendo facultada, mediante justificativa, ou de ofício, em atendimento ao princípio da razoabilidade e do objetivo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a prorrogação do

prazo fixado.

5.13.1. O não atendimento no prazo fixado pelo Agente de Contratação poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do participante.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação técnica constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas) após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.8. O fornecedor que não comprovar as exigências de qualificação técnica será desclassificado, não se procedendo ao exame dos documentos de habilitação.

6.9. Nos termos da IN 67/2021, não há previsão de abertura de prazo recursal no procedimento de Dispensa Eletrônica.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** prorrogável conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato,

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133/21);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1,

de 5% a 10% do valor do Contrato.

2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 2% a 7% do valor do Contrato.

4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.

5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento Fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do item anterior, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos itens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato ou Instrumento Equivalente;

9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.

DEREK ISHIDA BONJARDIM:45667654822

Assinado digitalmente por DEREK ISHIDA BONJARDIM:45667654822
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=DEREK ISHIDA BONJARDIM:45667654822
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

DEREK ISHIDA BONJARDIM
PRESIDENTE

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
d) ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal conjunta da Procuradoria e Receita Federal, incluindo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), quando aplicável;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei no. 5452 de 1º de maio de 1943;
f) Certidão relativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Aqueles que por ventura, estejam em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente de Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.
g) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos, se o caso:

g-1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g-2) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação;

g-3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.

a.1) A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.

a.2) Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 2 g-2):

c-1) - a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c-2) - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c-3) - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

c-4) - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, conforme art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

d-1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e-1) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f) Empresas participantes em consórcio deverão entregar, na fase de habilitação:

f-1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

f-2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA 24/2026/DG

Processo Administrativo nº 67/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob demanda, de lavagem automotiva (compreendendo ducha e lavagem simples), para atendimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Atibaia e veículos locados a serviço da Edilidade, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de lavagem automotiva tem por finalidade garantir a adequada conservação, limpeza e apresentação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Atibaia, contribuindo para a preservação de seu estado de conservação e para a manutenção de condições apropriadas de uso.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura, equipamentos ou pessoal para a execução desses serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com a execução das atividades nas dependências da contratada, evitando-se a necessidade de aquisição de equipamentos, armazenamento de produtos e insumos, instalação de estrutura própria e realização de adequações físicas e ambientais nas dependências da Câmara Municipal.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de **ducha** e **lavagem simples** dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Atibaia, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. A frota é composta atualmente por **03 (três) veículos**, incluindo um veículo oficial e dois veículos locados, podendo ocorrer substituição ou inclusão de novos veículos adquiridos ou locados pela Câmara Municipal durante a vigência da contratação, respeitados os limites legais para aditamento:

- Toyota Corolla Sedan XEi 2.0 – Placa GBW 8J04
- Jeep Renegade – Placa SYO 2F57
- Jeep Renegade – Placa SYP 0B14

3.3. Para fins de estimativa de consumo durante o período de vigência contratual, preveem-se:

- **72 (setenta e duas) duchas automotivas**; e
- **144 (cento e quarenta e quatro) lavagens simples.**

3.3.1. A **ducha automotiva** destina-se à remoção de poeira, barro e outras sujeiras superficiais, sendo indicada para limpezas rotineiras quando não há necessidade de uma higienização mais completa.

3.3.2. A **lavagem simples** proporciona limpeza mais abrangente da parte externa e interna do veículo, contribuindo para a conservação da pintura, dos vidros e do habitáculo, além de oferecer melhores condições de utilização pelos servidores e agentes públicos.

3.4. Os quantitativos informados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que solicitará os serviços de acordo com sua efetiva necessidade.

3.5. Os serviços serão executados nas dependências a cargo da contratada, mediante solicitação da Câmara Municipal de Atibaia, ordinariamente sem agendamento prévio, ressalvadas as situações em que o agendamento se fizer necessário para melhor organização dos trabalhos.

JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

3.6. A empresa contratada deverá dispor de estabelecimento localizado a uma distância máxima de **5 (cinco) quilômetros** da sede da Câmara Municipal de Atibaia, situada na Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro, Atibaia/SP, considerando-se, para fins de aferição, o trajeto por vias públicas. A exigência visa reduzir o tempo de deslocamento dos veículos objeto da contratação, otimizar a utilização dos servidores responsáveis pela condução dos veículos e garantir maior eficiência na execução dos serviços. A comprovação da distância poderá ser realizada por meio de ferramenta de georeferenciamento, como Google Maps ou equivalente.

3.7. A delimitação da distância máxima de **5 (cinco) quilômetros** justifica-se pela necessidade de minimizar o tempo de deslocamento dos veículos até o estabelecimento da contratada e, consequentemente, o período de ausência dos motoristas das dependências da Câmara Municipal, mantendo-os disponíveis para o atendimento das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo. A limitação também contribui para a redução da distância percorrida, do tempo de deslocamento, do consumo de combustível e do desgaste dos veículos. O limite estabelecido foi definido considerando-se, ainda, a existência de diversos estabelecimentos atuantes no ramo do objeto da contratação na área delimitada, de modo que a exigência se mostra compatível com as necessidades da Administração e não constitui restrição superior à necessária para a adequada execução dos serviços.

3.8. Destaca-se que a delimitação territorial foi precedida de pesquisa de mercado, na qual foram identificados, no mínimo, 9 (nove) estabelecimentos atuantes no ramo do objeto da contratação dentro da distância estabelecida.

3.9. Para fins de realização da pesquisa de preços e verificação do atendimento ao requisito de localização estabelecido para a contratação, foram considerados estabelecimentos prestadores de serviços de lavagem automotiva situados nas proximidades da sede da Câmara Municipal de Atibaia, localizada na Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro, Atibaia/SP, como demonstra a tabela a seguir:

Estabelecimento	**Localização**	**Distância aprox. da Câmara**	**Valores pesquisados**				
			Lavagem simples (unit.)	Lavagem simples Total (144 unid.)	Ducha (unit.)	Ducha Total (72 unid.)	**Total Lavagem simples + Ducha**
LAVA RÁPIDO MJ CAR	Rua Adolfo André Nº 283	1,8 km	R$ 90,00	R$ 12.960,00	R$ 50,00	R$ 3.600,00	R$ 16.560,00
LAVA FLASH	Rua José Vicente Brigadeiro Faria Lima Nº 490	2,9 km	R$ 75,00	R$ 10.800,00	R$ 35,00	R$ 2.520,00	R$ 13.320,00
FLIP WASH	Al. Prof. Lucas N. Garcez Nº 4.290, Jd. Paulista	4,6 km	R$ 150,00	R$ 21.600,00	R$ 80,00	R$5.760,00	R$ 27.360,00
ADM NOSSA SENHORA DO CARMO	Av. Juvenal Alvim, 83, centro	1,7 km	R$ 90,00	R$ 12.960,00	R$ 50,00	R$ 3.600,00	R$ 16.560,00
*Orçamentos obtidos dentre os solicitados, havendo contatos não respondidos ou com pedidos de orçamento negados.							

PADRÃO TÉCNICO E INSUMOS UTILIZADOS

3.9. Na execução dos serviços de lavagem e higienização, a Contratada deverá utilizar produtos de higienização de uso profissional, registrados pelos órgãos competentes e adequados aos veículos, garantindo a integridade dos materiais e a segurança ambiental.

3.9.1. É EXPRESSAMENTE VEDADA a utilização de produtos corrosivos, abrasivos ou altamente alcalinos/ácidos (tais como solupan, limpa-alumínio/ativado, querosene, solventes e similares) na lavagem da lataria, vidros, borrachas e partes plásticas dos veículos.

3.10. A contratada deverá disponibilizar instalações adequadas para a execução dos serviços, utilizando equipamentos, produtos e mão de obra compatíveis com as boas práticas de lavagem automotiva, de forma a preservar a pintura, os vidros, os componentes externos e internos dos veículos.

3.11. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de autorização de serviço ou instrumento equivalente.

3.12. A contratação ocorrerá por compra direta via dispensa eletrônica de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço global, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A execução dos serviços nas dependências da Contratada justifica-se pela necessidade de utilização de infraestrutura própria, adequada e equipada com instalações e produtos apropriados para a lavagem e higienização veicular, assegurando a correta conservação do patrimônio público.

3.14. O Valor total estimado para o serviço é de **R$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme item 12.2 deste Termo de Referência.

3.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 anos, a contar a partir da data da assinatura do instrumento de contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O objeto desta contratação se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

4.2. Por caracterizar aquisição de pequeno valor, não ultrapassando o valor estimado na Lei, enquadra-se como dispensa de licitação nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.3. Haverá instrumento de contrato com duração de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E QUANTITATIVOS:

5.1. As especificações técnicas e os quantitativos do objeto foram estabelecidos com fundamento na pesquisa de preços realizadas por esta edilidade.

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto
1	72	Unid.	**Ducha** Ducha simples, exclusivamente externa de veículos automotores tipos SUV e Sedan, compreendendo a remoção de poeira, sujeira superficial e resíduos comuns da carroceria, teto, vidros externos, rodas e pneus, mediante utilização de água e, quando necessário, produtos apropriados para limpeza automotiva, com água, produtos de limpeza, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entrega do veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água. Não estão incluídas a aspiração ou limpeza interna, a higienização profunda, o enceramento, o polimento ou outros serviços especiais.
2	144	Unid.	**Lavagem Simples** Lavagem simples externa e interna de veículos automotores tipos SUV e Sedan, compreendendo a limpeza da carroceria, teto, vidros, rodas e pneus, bem como a limpeza interna básica, incluindo aspiração de bancos, tapetes, carpetes, porta-malas, e limpeza de painéis e superfícies internas acessíveis com pano e produto apropriado, com água, produtos de limpeza, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entrega do veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água. Aplicação de produto limpador e renovador de pneus (tipo "pretinho").

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os serviços de lavagem e higienização veicular serão executados nas dependências a cargo da empresa contratada, que deverá dispor de estrutura física e equipamentos adequados (como lavadoras de alta pressão, aspiradores e produtos automotivos apropriados), podendo ocorrer com ou sem agendamento prévio, conforme a necessidade da Administração.

6.2. O atendimento ocorrerá sob demanda, mediante entrega do veículo oficial pelo motorista ou servidor autorizado da Câmara Municipal, podendo ocorrer com ou sem agendamento prévio, conforme a necessidade da Administração.

6.3. O Contratado deverá executar completamente o serviço e devolver o veículo limpo no prazo de até 4 (quatro) horas, contadas a partir do recebimento do automóvel em suas dependências.

6.3.1. O prazo estipulado para a execução do serviço e devolução do veículo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” e “f” da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, para garantir o cumprimento de todas as exigências de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento dos serviços

8.1. A execução dos serviços de lavagem automotiva deverá ser realizada nas dependências a cargo da empresa contratada, em ambiente e com infraestrutura adequada, devendo a devolução do veículo limpo e a conclusão do serviço ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, para cada serviço solicitado, contadas a partir da entrega do automóvel no estabelecimento.

8.2. A execução dos serviços deverá atender aos requisitos constantes nos itens 5 e 6 e seus subitens, sendo que a inobservância desses requisitos implicará a recusa do recebimento do mesmo.

8.3. O recebimento e a aceitação do serviço deverá ser efetuado pelo motorista ou servidor designado pela Câmara Municipal, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Após a verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta, se o fornecimento do objeto não atender a todos os requisitos, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias, sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis.

8.5. Na sequência, o servidor responsável enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

8.6. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8.7. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços ou materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

8.8. Deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação e pagamento

8.10. Pagamentos mensais após emissão de fatura contemplando de forma discricionária os serviços efetivamente executados no período de referência, independentemente do valor total apurado, não sendo admitida a transferência ou acumulação de valores referentes a serviços de períodos anteriores para faturamento em competências subsequentes.

8.10.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviços mensalmente, contemplando a totalidade dos serviços efetivamente executados durante o mês imediatamente anterior, condicionada à prévia apresentação e ao aceite, pelo fiscal do contrato, das respectivas Ordens de Serviço devidamente discriminadas com os serviços realizados no período (número da requisição, data, veículo, quilometragem, nome do motorista e tipo de lavagem).

8.11. Após o recebimento da Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, prorrogável por igual período.

8.11.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal da Estância de Atibaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.143.433/0001-25, com a descrição clara do objeto adquirido.

8.11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados da contratada e do órgão contratante;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.14.1. A Contratada deverá incluir dados sobre retenção ou isenção do IR em Nota Fiscal, conforme Ato da Presidência 14/2023 e Decreto Municipal 10.490/2023.

8.14.2. As notas fiscais que não apresentarem dados de isenção ou retenção do IR serão devolvidas para adequação, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação com as devidas correções.

8.15. No caso de eventual atraso de pagamento, imotivado, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de dispensa eletrônica de licitação, conforme previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21, bem como no art. 25 da Resolução 07/2023.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL,** justificado pela indivisibilidade operacional e logística da prestação dos serviços, já que concentrar os serviços em um único estabelecimento contratado garante a padronização dos procedimentos, otimiza o tempo de deslocamento e controle dos veículos, além de assegurar, em tese, maior vantajosidade econômica à Administração,

permitindo que a empresa vencedora apresente uma proposta global mais competitiva frente a maior volume de serviços.

9.3. Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica constarão anexados aos autos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante nomeará servidor responsável por verificar a correta execução da obrigação e atestar essa situação para fins de liquidação e pagamento, conforme disposto no art. 10 da Resolução nº 07/2023 e nos Atos da Mesa nº 06/2026 e nº 13/2026.

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

10.6. Cumprir os prazos fixados para avaliação da solução ou para recusa e pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições e os prazos estabelecido neste Termo de Referência.

11.2. Fornecer todos os materiais, insumos, produtos de limpeza, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.3. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais causados à pintura, vidros, estofamentos, componentes eletrônicos ou estrutura dos veículos objeto da contratação decorrentes do uso de produtos inadequados, corrosivos ou de baixa qualidade, ficando obrigada a realizar o reparo ou ressarcimento do prejuízo causado.

11.4. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, respondendo pelos danos e avarias comprovadamente causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, inclusive durante a movimentação, manobra, lavagem, secagem e permanência dos veículos em suas dependências, ficando obrigada a realizar, às suas expensas, o reparo ou ressarcimento dos prejuízos causados.

11.5. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

11.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

11.7. Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação.

11.9. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.

11.10. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "i" e "j" da Lei nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação:

- Funcional: 01.031.0001 **- Ação Legislativa**

- Projeto/Atividade: 2.001 **- Manutenção e Estruturação da Câmara Municipal**

- Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 **- Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica**

12.2. Valores estimados para a contratação:

O Valor total estimado para o serviço é de **R$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).**

12.3. Os valores de referência constantes neste Termo foram obtidos em conformidade com o art 23, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21, como tabela abaixo e pesquisa anexa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS ITENS
1	**Ducha** Ducha simples, exclusivamente externa de veículos automotores tipos SUV e Sedan, compreendendo a remoção de poeira, sujeira superficial e resíduos comuns da carroceria, teto, vidros externos, rodas e pneus, mediante utilização de água e, quando necessário, produtos apropriados para limpeza automotiva, com água, produtos de limpeza, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entrega do veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água. Não estão incluídas a aspiração ou limpeza interna, a higienização profunda, o enceramento, o polimento ou outros serviços especiais.	Unid.	72	R$50,00	R$3.600,00

2	**Lavagem Simples** Lavagem simples externa e interna de veículos automotores tipos SUV e Sedan, compreendendo a limpeza da carroceria, teto, vidros, rodas e pneus, bem como a limpeza interna básica, incluindo aspiração de bancos, tapetes, carpetes, porta-malas, e limpeza de painéis e superfícies internas acessíveis com pano e produto apropriado, com água, produtos de limpeza, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entrega do veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água. Aplicação de produto limpador e renovador de pneus (tipo "pretinho").	Unid.	144	R$ 90,00	R$12.960,00

13. DA CLASSIFICAÇÃO REFERENTE À LEI 12.527/2011

Nos termos do art. 15, §2º da Resolução 07/2023, não se vislumbra necessidade de classificar partes ou conteúdo integral deste Termo de Referência como sigiloso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133/21);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 14, de 5% a 10% do valor do Contrato;

2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 14, de de 10% a 15% do valor do Contrato;

3) Para infração descrita na alínea “b” do item 14, a multa será de 2% a 7% do valor do Contrato;

4) Para infrações descritas na alínea “d” do item 14, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato;

5) Para a infração descrita na alínea “a” do item 14, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

Atibaia, 18 de novembro de 2026.

RAMON FERNANDES ENSA NETO:05090019630

Assinado digitalmente por RAMON FERNANDES ENSA NETO:05090019630
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=RAMON FERNANDES ENSA NETO:05090019630
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.11.23 17:12:25-03'00'

Responsável pelo Termo de Referência:
Ramon Fernandes Ensá Neto
Chefe de Gestão

EDUARDO YOSHIO SUGAWARA:26300856860

Elaboração e Revisão:
Eduardo Yoshio Sugawara
Assistente de Apoio Administrativo

MAPA DE PREÇOS LAVAGEM DE CARROS			19/08/26		27/10/26		28/10/26		03/11/26			
			MJ CAR Joceli Aparecida Franco		FLIPWASH ATIBAIA LTDA – ME		LAVA FLASH BRASIL LAVAGENS LTDA		ADM NOSSA SENHORA DO CARMO 45.427.560 Joice Oliveira Tomaz Mancano			
			35.282.462/0001-23		47.999.806/0001-07		28.931.482/0001-12		45.427.560/0001-65			
Item	**Quant. Estimada**	**Descrição**	**VALOR UN**	**SUBTOTAL**	**VALOR UN**	**SUBTOTAL**	**VALOR UN**	**SUBTOTAL**	**VALOR UN**	**SUBTOTAL**	**MEDIANA UN.**	**MEDIANA TOTAL**
1	72	**Ducha simples**, exclusivamente externa de veículos automotores tipos SUV e Sedan, compreendendo a remoção de poeira, sujeira superficial e resíduos comuns da carroceria, teto, vidros externos, rodas e pneus, mediante utilização de água e, quando necessário, produtos apropriados para limpeza automotiva, com água, produtos de limpeza, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entrega do veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água. Não estão incluídas a aspiração ou limpeza interna, a higienização profunda, o enceramento, o polimento ou outros serviços especiais. Simples	R$ 50,00	R$ 3.600,00	R$ 80,00	R$ 5.760,00	R$ 35,00	R$ 2.520,00	R$ 50,00	R$ 3.600,00	R$ 50,00	R$ 3.600,00
2	144	**Lavagem simples** externa e interna de veículos automotores tipos SUV e Sedan, compreendendo a limpeza da carroceria, teto, vidros, rodas e pneus, bem como a limpeza interna básica, incluindo aspiração de bancos, tapetes, carpetes, porta-malas, e limpeza de painéis e superfícies internas acessíveis com pano e produto apropriado, com água, produtos de limpeza, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entrega do veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água. Aplicação de produto limpador e renovador de pneus (tipo "pretinho"). Simples	R$ 90,00	R$ 12.960,00	R$ 150,00	R$ 21.600,00	R$ 75,00	R$ 10.800,00	R$ 90,00	R$ 12.960,00	R$ 90,00	R$ 12.960,00
		TOTAL	**R$ 16.560,00**		**R$ 27.360,00**		**R$ 13.320,00**		**R$ 16.560,00**			**R$ 16.560,00**

Quantidades estimadas para o período de 12 meses

Fechamento do orçamento: 03/11/2026

Câmara Municipal da
Estância de Atibaia

CNPJ: 54.143.433/0001-25	
Contato	(11) 4857-0140
Email	administrativo@camaraatibaia.sp.gov.br
Requisição	Serviço de Ducha automotiva e Lavagem para veículos.

DADOS CADASTRAIS			
Razão Social	MJ CAR LAVA RAPIDO		
CNPJ	35 282 462 0001-73	Inscrição Est.	
Endereço	ADOLFO ANDRÉ 283		
Município	ATIBAIA	CEP	12940 280
Pessoa p/ contato	MARCOS ROBERTO FREMAN	Fone	11 94254427
e-mail	marcosfreman@HOTMAIL.COM		
Data da Proposta	19/08/2026		

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	PREÇO (R$) Unitário
1	**Serviço de ducha para veículos**	50,00
2	**Serviço de lavagem completa para veículos**	90,00

Emite Nota Fiscal	(X) sim ( ) não
Faturamento	(X) sim ( ) não
Pagamento	10 dias úteis após a emissão da nota fiscal
Observações	**Frota**: 1 Toyota Corolla/ 2 Jeep Renegade Quantidade estimada: 72 duchas 144 lavagens completas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
35.282.462/0001-23 **MATRIZ**		**23/10/2019**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
35.282.462 JOCELI APARECIDA FRANCO	**23/10/2019**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADOLFO ANDRE	**281**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.940-280	**CENTRO**	**ATIBAIA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCOSFREMAN@HOTMAIL.COM	**(11) 7256-8441**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/12/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2026** às **16:06:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

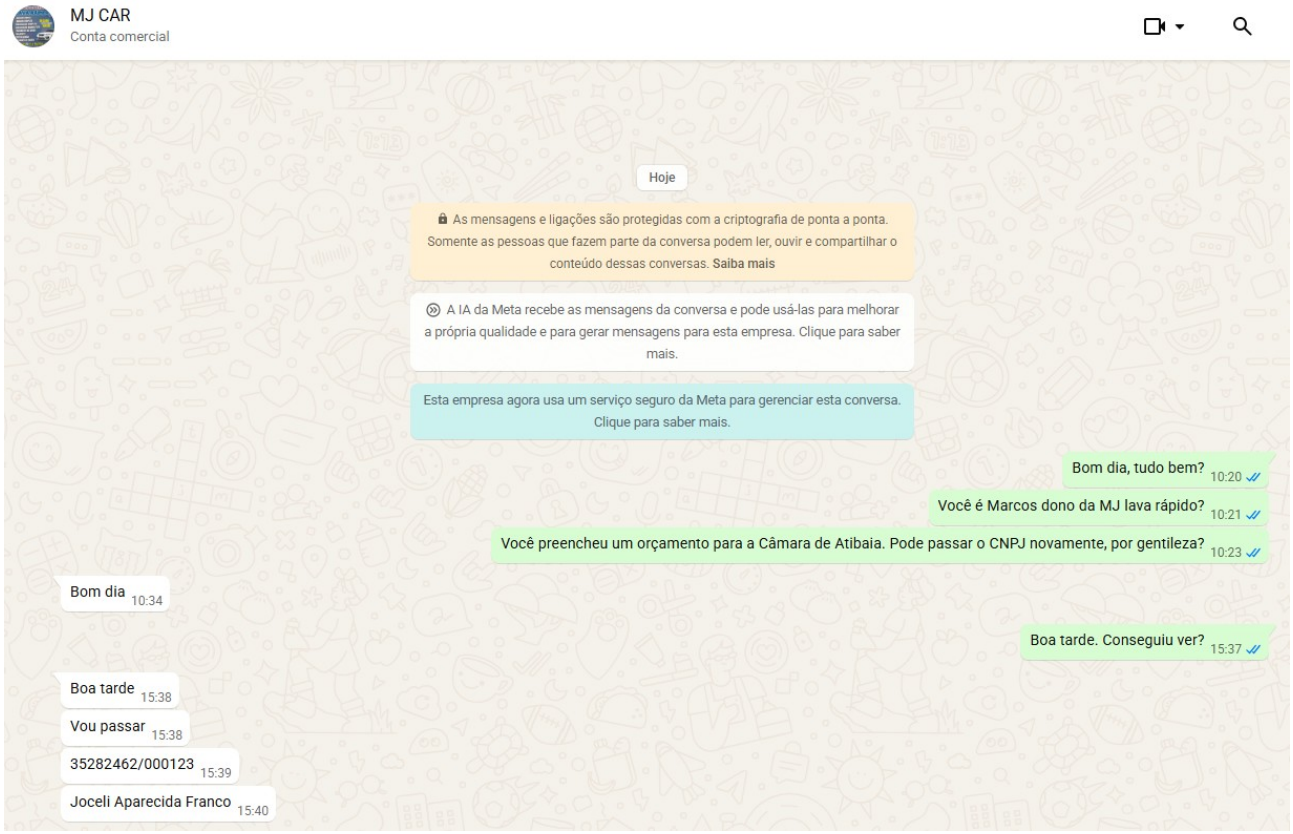
MJ CAR
Conta comercial
Hoje
As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Saiba mais
A IA da Meta recebe as mensagens da conversa e pode usá-las para melhorar a própria qualidade e para gerar mensagens para esta empresa. Clique para saber mais.
Esta empresa agora usa um serviço seguro da Meta para gerenciar esta conversa. Clique para saber mais.
Bom dia, tudo bem? 10:20
Você é Marcos dono da MJ lava rápido? 10:21
Você preencheu um orçamento para a Câmara de Atibaia. Pode passar o CNPJ novamente, por gentileza? 10:23
Bom dia 10:34
Boa tarde. Conseguiu ver? 15:37
Boa tarde 15:38
Vou passar 15:38
35282462/000123 15:39
Joceli Aparecida Franco 15:40

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

CNPJ: 54.143.433/0001-25	
Contato	(11) 4857-0140
Email	administrativo@camaraatibaia.sp.gov.br
Requisição	Serviço de Ducha e Lavagem para veículos.

DADOS CADASTRAIS			
Razão Social	FLIPWASH ATIBAIA LTDA		
CNPJ	47.999.806/0001-07	Inscrição Est.	190.413.843.116
Endereço	AL. PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Nº 4290, JARDIM PAULISTA		
Município	ATIBAIA	CEP	12947-000
Pessoa p/ contato	JUNIOR	Fone	(11) 4411-6981
E-mail	flipatibaia@gmail.com		
Data da Proposta	27/10/2026		

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant. Estimada de até	Descrição	PREÇO (R$)	
			Unitário	Subtotal
1	72 Duchas	**Serviço de ducha para veículos** Compreende a lavagem externa rápida do veículo com as seguintes etapas obrigatórias: a) Enxágue com água sob pressão para remoção de terra e resíduos superficiais; b) Aplicação de shampoo ou detergente automotivo neutro e esfregação manual com esponja ou luva de microfibra; c) Enxágue e secagem rápida da lataria e dos vidros externos; d) Retirada e lavagem rápida apenas dos tapetes de borracha do habitáculo interno (sem aspiração do assoalho/bancos).	R$ 80,00	R$ 5.760,00
2	144 Lavagens Completas	**Serviço de lavagem completa para veículos** Compreende o serviço completo de limpeza externa e higienização interna de rotina, com as seguintes etapas obrigatórias:		

		a) Lavagem externa completa da lataria, vidros, caixas de rodas e calotas/rodas com produtos automotivos adequados; b) Enxágue sob pressão e secagem manual completa com pano de microfibra, garantindo a ausência de manchas na pintura e vidros; c) Aspiração interna detalhada de todos os bancos, tapetes, carpetes do assoalho e compartimento do porta-malas; d) Limpeza e remoção de poeira do painel de instrumentos, consoles, portas, saídas de ar e partes plásticas internas; e) Limpeza interna e externa de todos os vidros e espelhos retrovisores; f) Aplicação de produto limpador/renovador de pneus (tipo "pretinho") de boa qualidade e não corrosivo.	R$ 150,00	R$ 21.600,00
			VALOR TOTAL (R$)	**27.360,00**

Pagamento	15 DDL
Observações	**Frota**: 1 Toyota Corolla / 2 Jeep Renegade Quantidade estimada (12 meses)

Câmara Municipal da
Estância de Atibaia

CNPJ: 54.143.433/0001-25	
Contato:	(11) 4857-0114
Email / Telefone	administrativo@camaraatibaia.sp.gov.br
Requisição:	Serviço de lavagem de veículos da Câmara de Atibaia

DADOS CADASTRAIS			
Razão Social:	LAVA FLASH BRASIL LAVAGENS LTDA		
CNPJ:	28.931.482/0001-12	Inscrição Est.	190.258.839.118
Endereço:	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 490		
Município:	ATIBAIA	CEP:	12942655
Pessoa p/ contato:	JÚNIOR - 11947128031	Fone:	11 94712-8031

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant. (estimada)	Descrição	PREÇO (R$) Unitário	PREÇO (R$) Subtotal
1	144	Lavagem simples externa e interna de veículos automotores tipos SUV e Sedan, compreendendo a limpeza da carroceria, teto, vidros, rodas e pneus, bem como a limpeza interna básica, incluindo aspiração de bancos, tapetes, carpetes, porta-malas, e limpeza de painéis e superfícies internas acessíveis com pano e produto apropriado, com água, produtos de limpeza, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entrega do veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água.	R$ 75,00	R$ 10.800,00
2	72	Ducha simples, exclusivamente externa de veículos automotores tipos SUV e Sedan, compreendendo a remoção de poeira, sujeira superficial e resíduos comuns da carroceria, teto, vidros externos, rodas e pneus, mediante utilização de água e, quando necessário, produtos apropriados para limpeza automotiva, com água, produtos de limpeza, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entrega do veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água. Não estão incluídas a aspiração ou limpeza interna, a higienização profunda, o enceramento, o polimento ou outros serviços especiais.	R$ 35,00	R$ 2.520,00
		VALOR TOTAL (R$):	**R$ 13.320,00**	

Pagamento:	**14 DIAS**
Observações:	PREENCHER CORRETAMENTE. VALORES CORRESPONDEM À ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA POSSÍVEL DO OBJETO.

Câmara Municipal da
Estância de Atibaia

CNPJ: 54.143.433/0001-25	
Contato:	(11) 4857-0114
Email / Telefone	administrativo@camaraatibaia.sp.gov.br
Requisição:	Serviço de lavagem de veículos da Câmara de Atibaia

DADOS CADASTRAIS			
Razão Social:	ADM NOSSA SENHORA DO CARMO		
CNPJ:	45.427.560/0001-65	Inscrição Est.	
Endereço:	Av. Juvenal Alvim, 83, centro		
Município:	Atibaia	CEP:	12940-060
Pessoa p/ contato:	Rafael F. Mançano	Fone:	11 99687-3109

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant. (estimada)	Descrição	PREÇO (R$)	
			Unitário	Subtotal
1	144	Lavagem simples externa e interna de veículos automotores tipos SUV e Sedan, compreendendo a limpeza da carroceria, teto, vidros, rodas e pneus, bem como a limpeza interna básica, incluindo aspiração de bancos, tapetes, carpetes, porta-malas, e limpeza de painéis e superfícies internas acessíveis com pano e produto apropriado, com água, produtos de limpeza, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entrega do veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água.	R$ 90,00	R$12.960,00
2	72	Ducha simples, exclusivamente externa de veículos automotores tipos SUV e Sedan, compreendendo a remoção de poeira, sujeira superficial e resíduos comuns da carroceria, teto, vidros externos, rodas e pneus, mediante utilização de água e, quando necessário, produtos apropriados para limpeza automotiva, com água, produtos de limpeza, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entrega do veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água. Não estão incluídas a aspiração ou limpeza interna, a higienização profunda, o enceramento, o polimento ou outros serviços especiais.	R$ 50,00	R$3.600,00
		VALOR TOTAL (R$):	**R$ 16.560,00**	

Pagamento:	
Observações:	PREENCHER CORRETAMENTE. VALORES CORRESPONDEM À ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA POSSÍVEL DO OBJETO.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SOB DEMANDA, DE LAVAGEM AUTOMOTIVA (COMPREENDENDO DUCHA E LAVAGEM SIMPLES), PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA E VEÍCULOS LOCADOS A SERVIÇO DA EDILIDADE, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA E (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

DISPENSA ELETRÔNICA N°034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°067/2026

CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, órgão integrante da Fazenda Municipal de Atibaia, devidamente inscrita no CNPJ. sob n.° 54.143.433/0001-25, com sede à Avenida Nove de Julho n.° 265, Atibaia – São Paulo, adiante denominada apenas por CONTRATANTE, ora representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Derek Ishida Bonjardim, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.xx, com domicílio profissional no mesmo endereço, e de outro lado, como

CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxx**, com sede à (**endereço completo**), adiante denominada apenas por CONTRATADA, ora representada por (**xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**), brasileiro, (**xxxxxxxx**), (**xxxxxxxx**), inscrito no CPF sob o nº (**xxxxxxxxxxx**), com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 067/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 067/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob demanda, de lavagem automotiva (compreendendo ducha e lavagem simples), para atendimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Atibaia e veículos

locados a serviço da Edilidade,da Câmara Municipal da Estância de Atibaia. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Valor e especificação da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ducha: Ducha simples, exclusivamente externa de veículos automotivos tipos SUV e Sedan, compreendendo a remoção de poeira, sujeira superficial e resíduos comuns da carroceria, teto, vidros externos, rodas e pneus, mediante utilização de água e, quando necessário, produtos apropriados para limpeza automotiva, com água, produtos de limpeza, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entrega do veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água. Não estão incluídas a aspiração ou limpeza interna, a higienização profunda, o enceramento, o polimento ou outros serviços especiais.	UNID.	72	XXX	XXX
2	Lavagem Simples: Lavagem simples externa e interna de veículos automotores tipos SUV e Sedan, compreendendo a limpeza da carroceria, teto, vidros, rodas e pneus, bem como a limpeza interna básica, incluindo aspiração de bancos, tapetes, carpetes, porta-malas, e limpeza de painéis e superfícies internas acessíveis com pano e produto apropriado, com água, produtos de limpeza, e quipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, com entregado veículo limpo e sem excesso de resíduos de produtos ou água. Aplicação de produto limpador e renovador de pneus (tipo "pretinho").	UNID.	144	XXX	XXX
				VALOR TOTAL GERAL:	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 doze) meses** após a data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, I e II, e 125, caput da Lei 14.133/21.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações contratuais devem ser realizados antes do seu vencimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. O prazo para pagamento correrá a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal, do boleto ou dos dados bancários, conforme especificado na cláusula 8 e sub-cláusulas do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V)

7.1. Eventual reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do termos do art. 92, inciso V, da L. 14.133/21, o reajustamento dar-se-á por meio aplicação de índice pela contratante, no caso, o IPCA-IBGE, com periodicidade de doze meses anteriores, contado da data do orçamento estimativo constante no Aviso de Dispensa, datado de xx de xxxxxx de 202x, conforme Art. 92, § 3º e § 4º, inciso I, da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas constantes no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Edilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, contando inclusive com manifestação dos órgãos internos responsáveis pela gestão e fiscalização.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, bem como as constantes no Termo de Referência;

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no momento do envio da **nota fiscal da prestação dos serviços,** os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos -Trabalhistas – CNDT;

9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.10. Responsabilizar-se, se aplicável, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução contratual.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. Todavia, aplicam-se as disposições referentes à garantia dos produtos entregues, conforme descrito no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato

2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de de 10% a 15% do valor do Contrato.

3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 7% do valor do Contrato.

4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato

5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança

que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Atibaia deste exercício, na dotação abaixo discriminada, suplementada, se necessário, conforme presente no Termo de Referência: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Nos casos em que necessária manifestação da CONTRATANTE, no que concerne a eventuais pedidos administrativos formulados pela CONTRATADA, exemplo de caso de repactuação, desde que devidamente instruído o pedido com todos os elementos necessários, o prazo de resposta da CONTRATANTE será de até **15** (**quinze**) dias úteis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Atibaia, XX de XXXXXXX de 2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DEREK ISHIDA BONJARDIM
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS MACHADO
1º VICE-PRESIDENTE

PAULO FERRAZ ALVIM MUHLFARTH
2º VICE-PRESIDENTE

CORONEL TAKAO IKEDA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS DE LIMA
2º SECRETÁRIO

CONTRATADO:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxx

Anexo - LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0xx/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº: (DE ORIGEM): 0xx/26

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob demanda, de lavagem automotiva (compreendendo ducha e lavagem simples), para atendimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Atibaia e veículos locados a serviço da Edilidade.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Atibaia, xx de xxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DEREK ISHIDA BONJARDIM

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DEREK ISHIDA BONJARDIM

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DEREK ISHIDA BONJARDIM

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DEREK ISHIDA BONJARDIM

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: xxxxxxx

Cargo: xxxxxxx

CPF:: xxxxxxx

Assinatura: _____

ANEXO - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/26

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Atibaia

CNPJ Nº: 54.143.433/0001-25

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0xx/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob demanda, de lavagem automotiva (compreendendo ducha e lavagem simples), para atendimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Atibaia e veículos locados a serviço da Edilidade.

VALOR (R$): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Atibaia, xx de xxxxx de 2026

Nome: DEREK ISHIDA BONJARDIM

Cargo: Presidente

E-mail institucional: derekbonjardim@camaraatibaia.sp.gov.br

E-mail pessoal: xxxxxxxx@gmail.com

Assinatura: _____

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0067/2026

A empresa ....., endereço....., telefone....., endereço eletrônico (e-mail) ....., para contato, representada por nome ....., estado civil....., profissão....., cargo..... CPF....., domiciliado....., apresenta a seguinte proposta, conforme especificado no Termo de Referência deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob demanda, de lavagem automotiva (compreendendo ducha e lavagem simples)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ducha XXX	Uni	72		
2	Lavagem XXX	Uni	144		
				VALOR TOTAL GERAL:	

Obs.: Informar o valor com os tributos aplicados. Usar duas casas decimais após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

1. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A contratante poderá efetuar as retenções/descontos previstos legalmente.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.

3. Declara que o fornecimento ocorrerá em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.

4. Validade da proposta conforme Edital.

5. Declara que, no ano-calendário de realização deste procedimento, não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

....., ... de ..... de 2026.
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)
Nome e CPF:
Cargo: